

LEI N° 1.452/99, DE 29/09/99

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono para os servidores públicos municipais em efetivo exercício do Magistério do Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Rio Casca, sanciono a seguintes Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal, face a determinação do § 5° do art. 5° da Emenda Constitucional n° 14 de 12 de setembro de 1996, fica autorizado a conceder abono para todos os servidores públicos municipais que exerçam efetivamente o exercício do magistério no Ensino Fundamental na forma disposta nesta Lei.

Parágrafo Único - O abono é concedido em caráter provisório e transitório, para fins exclusivos de cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional n° 14 de 12 de setembro de 1996, sendo vedada qualquer vinculação ou aplicação de equiparação do mesmo.

Art. 2° - O abono será concedido mediante prévia análise contábil-financeira mensal da relação existente entre as receitas decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e as despesas específicas efetuadas

§ 1° Mediante a indicação da análise contábil-financeira, quanto a necessidade de concessão de abono, poderá o mesmo ser realizado nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do presente ano.

§ 2° - Em decorrência da diversidade da natureza do serviço prestado entre os vários professores do ensino fundamental, deverá ser observado como limite máximo de concessão de abono a proporção de até 200% (duzentos por cento) calculados sobre a remuneração básica do cargo, prevista na Lei Municipal n° 1.427/98 e suas alterações

§ 3° - Relativamente ao mês de setembro de 1.999, considerando a atual relação de receitas e despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, fica o Município autorizado a conceder abono de que trata esta Lei no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

CGC: 18.836.957/0001-38

Inscrição Estadual: ISENTA

FAX: (031) 871-1510 - Tels.: (031) 871-1545 e 871-1357

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.999

Rio Casca, 29 de setembro de 1.999.

WALDYR XAVIER ALVARENGA
Prefeito Municipal